

 Empresa Brasil de Comunicação	PORTARIA-PRESIDENTE Nº 638	FOLHA: 01/01
Comissão de Monitoramento de Atividades Terceirizadas		VIGÊNCIA: 07/11/2012

O Diretor-Presidente-Substituto da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 18, inciso I, c/c o art. 23, inciso XIX, do Regimento Interno e do inciso XIX, do artigo 17, do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO

- O Ofício-Circular nº 1017/DEST-MP, de 10.10.2012;
- O Ofício-Circular nº 1018/DEST-MP, de 10.10.2012; e
- O teor decisório dos Acórdãos nºs 2.303/2012 e 2.132/2012 do Tribunal de Contas da União

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Comissão de Monitoramento de Atividades Terceirizadas, que será composta por empregados integrantes das seguintes Diretorias:

- a) FRANCISCO DE ASSIS LIMA FILHO, da Diretoria de Administração e Finanças;
- b) RICARDO ANAIR BARBOSA DE LIMA, da Diretoria da Presidência;
- c) NARA VIEIRA BUCAR, da Diretoria Geral;
- d) JADISLAN BATISTA AGUIAR, da Diretoria de Jornalismo;
- e) MURILO LIMA SIRIMARCO DELGADO, da Diretoria de Jurídica;
- f) TATIANA QUINTELA DE AZEREDO BASTOS, da Diretoria de Produção;
- g) LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA, da Diretoria de Captação e Serviços; e
- h) OLGA CRISPIM LOBO BARDAWIL, da Diretoria Internacional.

Art. 2º Conferir à Comissão as seguintes atribuições:

(i) Efetuar o levantamento no intuito de identificar e regulamentar, em todos os níveis de negócio, mediante análise criteriosa de suas rotinas e procedimentos, as atividades passíveis terceirização, de modo a separá-las de acordo com sua natureza (v.g. conservação, limpeza, segurança, informática, assessoramento, consultoria, e outras), em consonância com as disposições do Decreto nº 2.271/1997 e da Súmula TST nº 331;

(ii) Confrontar os objetos de todos os contratos de prestação de serviços terceirizados em andamento com as atividades identificadas a partir do levantamento acima, e identifiquem o número de trabalhadores terceirizados que se enquadrem em alguma das seguintes situações irregulares: ocupação de atividades inerentes às categorias funcionais previstas no plano de cargos da empresa; exercício de atividade-meio e presença de relação de subordinação direta e pessoalidade; e exercício de atividade-fim; e

(iii) Elaborar plano detalhado para substituição, num prazo de 5 (cinco) anos, de todos os trabalhadores que se enquadrem nas situações relatadas no subitem acima por empregados concursados, em atenção ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, o qual deverá contemplar cronograma informativo sobre o



número e o percentual de substituições previstas em cada ano.

Art. 3º – A Presidência da Comissão caberá ao empregado listado no alínea “a”, que nos casos de ausências e impedimentos justificados, será substituído pelo empregado listado na alínea “b”.

Art. 4º – A Comissão deverá apresentar “Relatório Final” ao Diretor-Presidente da EBC até a data de 23.11.2012, que o submeterá à Diretoria Executiva para aprovação.

Art. 5º – O Presidente da Comissão poderá requisitar às outras áreas da EBC o necessário apoio para os trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 07 de novembro de 2012.


EDUARDO CASTRO
Diretor-Presidente-Substituto

